



PROCESSO	17.486-6/2018
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
RESPONSÁVEIS	JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO – ex-Diretor Geral HUARK DOUGLAS CORREIA – ex-Diretor Geral
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos Informação do Setor de Gerência de Processos Diligenciados de que o prazo do Ofício n.º 34/2019, encaminhado por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ao Sr. Huark Douglas Correia, transcorreu sem que tenha sido apresentada manifestação de defesa pelo Responsável (Doc. Digital n.º 63003/2019).

É o relatório.

Decido.

Verifico que o ofício remetido para a citação do Responsável foi recebido por terceiro estranho a este processo, conforme atesta a assinatura do recebedor constante do AR (Doc. Digital n.º 62997/2019).

Constato também que o Sr. Huark Douglas Correia encontra-se preso preventivamente no Centro de Custódia da Capital (CCC), conforme informações constantes do processo n.º 12905-64.2019.811.0042, em trâmite perante a Segunda Vara Criminal da Comarca de Cuiabá.

Assim, visando assegurar o adequado exercício da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, **determino** a expedição de novo ofício para a **citação** do Sr. Huark Douglas Correia no endereço “*Esquina - Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3245 - Carumbé, Cuiabá - MT, 78058-743*”, para, querendo, manifestar-se nestes autos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento.





Alerte-se de que, de acordo com o artigo 263 e o §3º do artigo 264 do RITCE/MT, o prazo estipulado será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e que o seu descumprimento implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da manifestação de defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Após, na forma regimental, voltem-me os autos conclusos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 04 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

